

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.129489/2019-97  
**RECORRENTE:** OLDEVIR CAETANO  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** Isenção do IPTU aos 63 anos  
**RELATOR:** Wanda Yaeko Kono

## EMENTA

### **ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel, a partir de 18 de outubro de 2019, com a propriedade atribuída ao recorrente com inscrição imobiliária nº 06.05.0188.1.0056.0001 e o imóvel localizado na Quadra 21, Lote 22, Jardim Alto da Boa Vista I com inscrição imobiliária nº 07.01.0313.1.0199.0001 pertence à Sra. Marcia Cipriano Camargo e Outros, conforme matrícula nº 38.263 do 2º CRI. Assim, o recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2019 cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2019. Recurso conhecido e negado provimento.

### **ACÓRDÃO nº 76/2022 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **OLDEVIR CAETANO**,

## ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento** não reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição nº 06.05.0188.1.0056.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de Junho de 2022.

Wanda Yaeko Kono  
**RELATORA**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**